



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 354 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007**

(Altera a Lei nº 318 de 12 de Junho de 2006)

**Altera o artigo 37 da Lei nº 318/2006 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei Orçamentária do Município de Mário Campos para o exercício de 2007 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº. 318/2006 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei Orçamentária do Município de Mário Campos para o exercício de 2007” passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§1º Para os fins de controle de custos previstos na alínea “e”, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a abertura de processo administrativo tributário ou de processo judicial para cobrança de tributo, cujo custo seja igual ou superior do tributo respectivo.

§2º Nos termos do parágrafo 1º deste artigo é vedado:

I. A abertura de processo administrativo tributário para cobrança de tributos cujo valor seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II. Abertura de processo judicial com a finalidade de cobrança ou execução de tributos com valor igual ou inferior a um salário mínimo e meio”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mário Campos, em 06 de dezembro de 2007.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**